



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.739/2012

De 13 de setembro de 2012.

“ALTERA O ARTIGO 1º E INCLUI PARAGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2.452/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº. 2.452/2009, de 22 de maio de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação à **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o imóvel público, com área de 2355,25 metros quadrados, localizado na Rua Orlando de Almeida Sales, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, matriculado sob nº. 12.768 do oficial registro de imóveis da Comarca de Piedade, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua Américo Brasiliense e Avenida José de Nóbrega; segue em reta com 60,01 metros, confrontando com a Avenida José de Nóbrega; deflete à direita e segue em reta com 47,17 metros confrontando com a Área Institucional 2-B; deflete à direita e segue em reta com 48,73 metros, confrontando com a Rua Orlando de Almeida Sales; segue em curva à direita com 17,43 metros e raio 9,00 metros, até a rua Américo Brasiliense; segue em reta, com 15,18 metros, confrontando com a Rua Américo Brasiliense, atingindo assim o ponto inicial desta descrição”

Art. 2º - Inclui parágrafo terceiro ao artigo 1º, da Lei 2.452/2009, de 22 de maio de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro – O lote urbano descrito acima instituído como “Área Institucional 2-A”, fica desafetado nos termos da lei, a fim de tornar-se bem público de uso especial, nos exatos termos do artigo 99, inciso II, do Código Civil”

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de setembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I